



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

Projeto de Lei N.º 013/2024.

Ementa: Disciplina critérios e estabelece vedações em eventos escolares, sejam culturais ou esportivos, realizados pela rede municipal de ensino do Município de Dormentes e dá outras providências.

O Vereador abaixo assinado, cumpridas as formalidades legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Em eventos escolares, sejam culturais ou esportivos, realizados pela rede municipal de ensino ficam vedados:

I- A exposição de músicas que façam apologia e incitação à violência, desrespeito e misoginia à mulher;

II- A Incitação, estímulo e apologia ao uso e tráfico de drogas, à criminalidade e desrespeito às leis;

III- A Incitação, apologia e incentivo a prática e/ou mediação ou favorecimento da prostituição infantil e pedofilia.

IV- A danças ou outras manifestações que promovam a excessiva exposição do corpo, gestos obscenos, vestimentas curtas, vulgares e inadequadas que transmitam e incitam a sexualidade precoce e promoção ao estupro.

Art. 2º. Quando os eventos estaduais e federais forem realizados dentro da grade da rede municipal de ensino seguirá os mesmos critérios explícitos nesta Lei, e caberá aos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas de esportes, de cultura e de educação, junto aos Gestores Escolares, fazerem prévia triagem dos conteúdos a serem apresentados e realizados, a fim do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Na contratação pela rede municipal de ensino, por patrocínio ou doação de apresentações, sejam musicais, artísticas, teatrais, cinematográficas e/ou holográficas, dispositivos de telas e palestrantes, caberá à direção da escola a responsabilidade da informação prévia a todos envolvidos sobre os dispositivos desta Lei.

Art. 4º. Quando as medidas de proteção aplicadas nesta lei forem ameaçadas ou violadas o evento deverá ser suspenso de imediato, seguido de apuração e responsabilização, e, quando comprovado o envolvimento e/ou omissão dos gestores ou servidores, os infratores deverão responder por desvio de conduta, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

Estatuto dos Servidores Municipais, naquilo que couber, sem prejuízo de oferecimento de denúncia junto ao Conselho Tutelar por exposição de crianças e adolescentes, como também ao Ministério Público por práticas de mau uso do dinheiro público.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor após a data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 2024.

JACSON REIS COSTA
Vereador- União Brasil

JUSTIFICATIVA

Considerando constantes fatos noticiados pelas redes sociais sobre conteúdos subversivos apresentados em eventos escolares, tais com músicas imorais fazendo apologia à criminalidade, uso e tráfico de drogas, desrespeito e misoginia a mulher, danças eróticas com gestos obscenos, exposição de nudez e incitação à sexualidade precoce e pedofilia, verdadeiras aberrações com intuito destruir, distorcer e causar estragos as práticas da boa educação e formação social.

O objetivo e visão desse projeto é blindar e proteger nossas crianças e adolescentes, criando barreiras afim de evitar que tais conteúdos e práticas inadequadas e nocivas venham a ocorrer em nosso Município.

Quanto à apuração sobre responsabilização e negligência, o estatuto dos servidores públicos municipais de Dormentes já prevê o rito dos procedimentos para punições necessárias.

Assim, solícitos dos meus pares a aprovação do presente Projeto de Lei.